DELIBERAÇÃO AC00 - 2094/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/03851/2012/001
PROTOCOLO	: 1776458
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
RECORRENTE	: EDSON PERES IBRAHIM
ADVOGADO	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS 7.311
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – NÃO REGISTRO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – DOCUMENTAÇÃO PRESENTE – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

Encaminhados os documentos faltantes, tais como declaração de inexistência de candidato aprovado em concurso público para o cargo de professor e justificativa da contratação, afastando as impropriedades identificadas, a decisão merece ser reformada para registrar a contratação temporária.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos procedimentos examinados, é possível a reforma da decisão para aplicar, como medida suficiente, recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal, isentando o recorrente da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar** provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Peres Ibrahim, no sentido de reformar a **Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-10782/2016,** proferida nos autos TC/MS n. 03851/2012 e declarar o registro da contratação temporária de Maria Sônia Gomes da Cruz Rodrigues, para o cargo de professor, excluir os itens II e III da decisão recorrida, como consequência natural do registro da contratação e, ainda, excluir os itens IV e V, referentes às multas e ao prazo; com **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Peres Ibrahim, prefeito municipal à época, contra a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-10782/2016, proferida nos autos TC/MS n. 03851/2012, que decidiu pelo não registro da contratação temporária de Maria Sônia Gomes da Cruz Rodrigues, para o cargo de professor, efetuada pelo Município de Batayporã/MS, bem como pela aplicação da multa de 80 (oitenta) UFERMS ao recorrente, sendo 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de todos os documentos obrigatórios e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa a esta Corte de Contas.

Em suas razões recursais o recorrente afirma que a contratação foi necessária para dar continuidade na prestação dos serviços públicos, já que não havia em 2012 professores concursados e habilitados para o exercício do respectivo cargo. Pede, ao final, o registro do ato e a exclusão da penalidade.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se na ANA-DFAPGP-30077/2018 (peça 6) pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC – 9564/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Analisando os autos originários, constato que se fazem presentes a declaração de inexistência de candidato aprovado em concurso público para o cargo de professor (peça 16, fl. 46 do TC/MS/03851/2012) e a justificativa da contratação (peça 18, fl. 54 do TC/MS/03851/2012), sanando, assim, as impropriedades anteriormente presentes e permitindo seu registro.

Em relação à intempestividade na remessa, diante da legalidade dos atos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação ao gestor do órgão para que observe,

com maior rigor, as normas regimentais que tratam do envio de documentos a este Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, deixo de acolher a análise da DFAPGP e o parecer do MPC e **VOTO:**

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Edson Peres Ibrahim, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-10782/2016, proferida nos autos TC/MS n. 03851/2012 e declarar o **registro da contratação temporária** de Maria Sônia Gomes da Cruz Rodrigues, para o cargo de professor, excluir os itens II e III da decisão recorrida, como consequência natural do registro da contratação e, ainda, excluir os itens IV e V, referentes às multas e ao prazo;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/LBCM
SETAC/BFJV/DSSM